

#	ART.	AUTORIA	SUGESTÃO DE EMENDA
D-001 -		JOSÉ MARIA JARDIM	Sugere-se que a Comissão Organizadora Nacional dê publicidade, no sítio oficial da Conferência, às contribuições encaminhadas no âmbito da consulta pública, resguardadas, quando necessário, informações pessoais dos remetentes. Também seria recomendável dar publicidade, ao final da consulta, aos critérios adotados para exame das sugestões e, sempre que possível, às decisões sobre acolhimento parcial ou não acolhimento das contribuições.
D-002	29	JOSÉ MARIA JARDIM	Sugere-se aperfeiçoar a redação dos arts. 29 e 33, que atribuem à Comissão Organizadora Nacional (CON) competência para realizar “adaptações na metodologia das atividades” e decidir “casos não previstos”. Regras aprovadas para orientar a deliberação não deveriam poder ser modificadas por cláusulas genéricas de competência durante o próprio processo. Seria recomendável explicitar que tais previsões se restringem a ajustes operacionais, sem possibilidade de alterar: ☐quórum; ☐regras de votação; ☐direitos de voz e voto; ☐metodologia deliberativa aprovada pela plenária; ☐ou disposições fixadas no Regimento. Isso não reduz a capacidade de gestão da CON. Apenas delimita com maior clareza o que é ajuste operacional e o que são regras do processo.
	33	JOSÉ MARIA JARDIM	Sugere-se aperfeiçoar a redação dos arts. 29 e 33, que atribuem à Comissão Organizadora Nacional (CON) competência para realizar “adaptações na metodologia das atividades” e decidir “casos não previstos”. Regras aprovadas para orientar a deliberação não deveriam poder ser modificadas por cláusulas genéricas de competência durante o próprio processo. Seria recomendável explicitar que tais previsões se restringem a ajustes operacionais, sem possibilidade de alterar: ☐quórum; ☐regras de votação; ☐direitos de voz e voto; ☐metodologia deliberativa aprovada pela plenária; ☐ou disposições fixadas no Regimento. Isso não reduz a capacidade de gestão da CON. Apenas delimita com maior clareza o que é ajuste operacional e o que são regras do processo.

D-003 11, III

JOSÉ MARIA  
JARDIM

Sugere-se reavaliar a suficiência do quórum mínimo de 30% previsto no art. 11, III, para as votações dos Grupos de Trabalho. A questão merece exame também porque esse percentual mostra tensão com o próprio parâmetro de 50% mais um previsto no art. 11, I, para instalação e início dos debates nos Grupos de Trabalho. Se o Regulamento exige esse patamar para abertura dos trabalhos, parece pertinente indagar se quórum substancialmente inferior é suficiente para deliberações sobre aprovação e seleção de propostas.

Esse parâmetro admite, em tese, que decisões sobre aprovação e seleção das propostas encaminhadas à Plenária Final possam ocorrer mesmo com ausência de até 70% das pessoas delegadas inscritas no Grupo.

As implicações desse arranjo não são apenas procedimentais. Há, ademais, questão de coerência representativa a considerar.

Pessoas delegadas são eleitas em etapas prévias por seus pares para exercer representação deliberativa na etapa nacional.

Quando decisões relevantes podem ser tomadas com presença reduzida do universo de pessoas delegadas inscritas, surge a preocupação de que a representação conferida por esse processo possa se realizar com intensidade inferior à esperada.

Essa questão se torna mais sensível quando se considera que a própria participação na etapa nacional é institucionalmente viabilizada, inclusive com previsão de custeio público de deslocamento, hospedagem e alimentação. Esse elemento não define, por si só, o parâmetro de quórum, mas reforça a necessidade de refletir sobre a correspondência entre representação mobilizada, presença esperada e legitimidade deliberativa.

Nesse sentido, sugere-se considerar a elevação do quórum mínimo previsto no art. 11, III, para 50% (cinquenta por cento) das pessoas delegadas inscritas no respectivo Grupo de Trabalho, patamar que harmoniza a regra de votação com o parâmetro já adotado no art. 11, I, para instalação dos grupos.

Poderia ser considerado ajuste como:

**Art. 11, III (nova redação): As votações ocorrerão com as pessoas delegadas presentes no Grupo de Trabalho, observado quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das inscritas no respectivo grupo.**

D-004 17, §1º JOSÉ MARIA JARDIM

O art. 17, §1º, permite que a fase de priorização seja antecipada para ocorrer antes das discussões e do aprimoramento das propostas.

Essa previsão parece problemática, pois desloca a priorização — que deveria resultar da deliberação — para condição prévia da própria deliberação.

Sugere-se, por isso, aperfeiçoar o desenho deliberativo mediante dois ajustes.

a) Substituir o art. 17, §1º, para vedar a antecipação da priorização antes do debate e explicitar que a priorização constitui etapa final do processo deliberativo do Grupo de Trabalho.

Esse ajuste incide sobre a sequência do procedimento, assegurando que a escolha das propostas ocorra somente após debate e deliberação.

**Sugestão de redação:**

**“§1º A priorização constitui etapa final do processo deliberativo do Grupo de Trabalho e somente poderá ocorrer após concluídas as fases de debate, apreciação de destaques e definição do texto das propostas submetidas ao grupo.”**

D-005 14, III JOSÉ MARIA JARDIM

b) Estabelecer critérios explícitos para aglutinação de propostas.

Outro tema relevante refere-se à ausência de critérios explícitos para aglutinação.

A aglutinação é instrumento útil para evitar redundâncias, mas, sem parâmetros definidos, pode converter-se em mecanismo informal de fusão forçada entre propostas distintas, diluição de conteúdos específicos ou alteração indireta de mérito.

A mera previsão de “junção de uma ou mais propostas” é insuficiente como regra procedimental.

Seria recomendável explicitar que a aglutinação somente poderá ocorrer quando houver, cumulativamente:

- ☐ identidade ou forte convergência de objeto;
- ☐ compatibilidade entre instrumentos propostos;
- ☐ ausência de contradição entre conteúdos;
- ☐ preservação do mérito substantivo das propostas aglutinadas.

D-006 11, II e III JOSÉ MARIA  
JARDIM

O Regulamento estabelece limite de até 90 participantes por Grupo de Trabalho, totalizando capacidade potencial de 540 participantes, frente ao universo de até 469 pessoas delegadas, além de pessoas convidadas e observadoras. Essa arquitetura não configura, por si só, problema.

Contudo, o Regulamento não explicita como deve ser compreendida, para fins de composição dos Grupos de Trabalho, a diferença entre a capacidade total dos GTs (540 participantes) e o universo previsto de 469 pessoas delegadas, nem como eventual participação de pessoas convidadas se articula com essa composição e com a aplicação da regra de quórum prevista no art. 11, III.

Essa indefinição pode gerar dúvidas relevantes quanto:

- ao estatuto dos participantes convidados na composição dos GTs;
- aos critérios para sua eventual distribuição entre os grupos;
- e aos efeitos dessa composição sobre a interpretação da regra de quórum prevista no art. 11, III.

Essas definições são relevantes porque podem repercutir sobre o equilíbrio entre grupos, sobre a dinâmica dos debates e sobre a própria compreensão da base de cálculo aplicável ao quórum das deliberações.

Por isso, sugere-se explicitar no Regulamento:

- a) se a composição do Grupo de Trabalho compreende apenas pessoas delegadas ou também participantes convidados;
- b) como essa diferença entre capacidade total e número previsto de delegados será considerada para fins de composição dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto à eventual participação de pessoas convidadas;
- c) se o quórum mínimo de 30% para votações, previsto no art. 11, III, deve ser calculado exclusivamente sobre pessoas delegadas inscritas no Grupo de Trabalho ou sobre o conjunto de participantes nele admitidos.

D-007 6º JOSÉ MARIA  
JARDIM

Sugere-se avaliar se a alocação por sorteio pode incorporar parâmetro mínimo de equilíbrio representativo.

A preocupação é que o mecanismo de sorteio previsto, embora busque isonomia e auditabilidade, não explicita salvaguardas para evitar concentração excessiva de participantes de um mesmo segmento, de uma mesma origem regional ou de uma mesma procedência institucional em determinados Grupos de Trabalho.

Na ausência de parâmetro dessa natureza, o sorteio pode produzir composições muito assimétricas entre os GTs, com possíveis repercussões sobre pluralidade do debate, formação de prioridades e equilíbrio deliberativo entre os eixos.

Não se trata de substituir o sorteio, mas de prever que sua aplicação observe critério mínimo de balanceamento representativo.

Por isso, sugere-se considerar dispositivo como:

**Art. [novo]. A distribuição de pessoas delegadas nos Grupos de Trabalho observará, sempre que operacionalmente viável, critérios de equilíbrio representativo entre segmentos, procedência regional e origem das delegações, preservado o método de sorteio previsto neste Regulamento.**

- D-008 25 JOSÉ MARIA JARDIM Sugere-se reconsiderar o art. 25, que exige apoio mínimo de 100 pessoas delegadas para apresentação de moções. Considerando o universo previsto de até 469 pessoas delegadas, o requisito de 100 assinaturas corresponde a aproximadamente 21% do total, patamar elevado para mera admissibilidade de moções. A preocupação é que o filtro possa tornar-se barreira excessiva. Moções têm função própria no processo conferencial. Servem para registrar posições e responder a temas que nem sempre aparecem nas propostas dos GTs. Por isso, parece recomendável avaliar patamar mais proporcional. Como alternativa, poderia ser considerado critério como:  
**“Cada moção deve ser assinada por, no mínimo, 30 (cinquenta) pessoas delegadas credenciadas na etapa nacional, oriundas de pelo menos cinco unidades da federação.”**  
Essa solução preserva caráter nacional sem criar barreira excessiva.
- D-009 20 JOSÉ MARIA JARDIM Sugere-se explicitar no Regulamento quórum mínimo para deliberações da Plenária Final. Embora o Regulamento estabeleça regras de quórum para instalação e votações dos Grupos de Trabalho (art. 11), não há previsão equivalente para a instância final de priorização das propostas. Essa ausência pode gerar insegurança procedimental quanto à validade e legitimidade das deliberações finais. A lacuna é particularmente relevante porque a I Conferência Nacional de Arquivos adotou quórum de 50% mais um do total de pessoas delegadas para deliberações da plenária final, oferecendo precedente no próprio processo conferencial do setor. Nesse sentido, pareceria recomendável que o Regulamento atual explicitasse regra equivalente ou, ao menos, justifique solução diversa. Poderia ser considerado dispositivo como:  
**Art. [novo]. As deliberações da Plenária Final ocorrerão com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das pessoas delegadas credenciadas na Etapa Nacional.**

D-010 -

JOSÉ MARIA  
JARDIM

Sugere-se incluir no Regulamento previsão mais explícita sobre transparência procedimental no curso dos trabalhos da Conferência e sobre publicidade dos resultados das deliberações dos Grupos de Trabalho e da plenária final.

A preocupação não se limita à divulgação dos resultados finais, mas também à rastreabilidade das decisões tomadas ao longo do processo deliberativo, incluindo procedimentos de votação, priorização, consolidação de propostas e registros das deliberações.

Também parece recomendável explicitar como as pessoas delegadas terão acesso, antes das votações na plenária final, ao conjunto das propostas aprovadas nos seis Grupos de Trabalho, de modo a assegurar deliberação informada sobre as propostas submetidas à priorização.

Na ausência de disciplina mais explícita, podem permanecer lacunas quanto à formalização e publicização desses procedimentos.

Seria recomendável prever que o Regulamento disponha, ao menos, sobre:

- ☑ registro em ata dos resultados de votação por proposta nos Grupos de Trabalho;
- ☑ registro dos resultados de priorização submetidos à plenária final;
- ☑ publicidade dos encaminhamentos deliberativos relevantes ocorridos no curso dos trabalhos;
- ☑ disponibilização prévia às pessoas delegadas do conjunto das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho antes do início das votações da plenária final;
- ☑ e divulgação desses resultados e registros nos documentos oficiais da Conferência.

Poderia ser considerado dispositivo como:

**Art. [novo]. Os procedimentos deliberativos relevantes e os resultados das votações e priorizações realizadas nos Grupos de Trabalho e na plenária final serão registrados em ata e divulgados nos documentos oficiais da Conferência.**

**Parágrafo único. O conjunto das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho será consolidado e disponibilizado às pessoas delegadas previamente ao início das votações da plenária final.**

D-011 3º

ENEA

Art. 3º — Organização geral da conferência

Texto atual (síntese):

O regulamento apresenta a sequência geral das atividades, deixando a programação detalhada para divulgação posterior no site oficial.

Sugestão de atualização:

Recomenda-se que o próprio regulamento, ou um anexo a ele vinculado, contenha um quadro consolidado da programação, com indicação objetiva de:

- ☑ Horário de início e término de cada atividade;
- ☑ Local de realização;
- ☑ Ordem sequencial das atividades;
- ☑ Intervalos previstos;
- ☑ Tempo destinado a cada etapa.

Justificativa:

A disponibilização prévia e estruturada da programação reduz ambiguidades, evita desorganização no decorrer do evento e facilita o acompanhamento por todas as pessoas participantes.

D-012 5º	ENEA	<p>Art. 5º — Credenciamento</p> <p>Texto atual (síntese):</p> <p>O credenciamento ocorre no dia 26 de maio, com possibilidade excepcional no dia 27 pela manhã, prevendo uso obrigatório de crachá, respeito ao nome social e regras para substituição formal de delegadas/os.</p> <p>Sugestão de atualização:</p> <p>Sugere-se a inclusão de um procedimento de contingência para situações excepcionais, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Atraso de deslocamento (especialmente aéreo);</li> <li>☒ Extravio ou dano do crachá;</li> <li>☒ Inconsistências cadastrais;</li> <li>☒ Necessidade de substituição emergencial;</li> <li>☒ Dúvidas quanto ao credenciamento de acompanhantes.</li> </ul> <p>Esse procedimento pode ser estruturado como um “balcão de contingência”, com regras claras, objetivas e prazo definido para atendimento.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Evita que questões operacionais impeçam a participação de pessoas regularmente inscritas, garantindo maior inclusão e efetividade no credenciamento.</p>
D-013 8º	ENEA	<p>Art. 8º — Cerimônia de Abertura</p> <p>Texto atual (síntese):</p> <p>A Cerimônia de Abertura Oficial será composta por um dispositivo de honra com a presença de autoridades e representantes da sociedade civil, sem detalhamento prévio de sua composição.</p> <p>Sugestão de atualização:</p> <p>Recomenda-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☒ Indicar quais segmentos da sociedade civil estarão representados;</li> <li>☒ Garantir a participação de, no mínimo, 1 (um) representante da categoria estudantil da Executiva Nacional dos Estudantes de Arquivologia.</li> </ul> <p>Justificativa:</p> <p>A indicação dos segmentos da sociedade civil contribui para maior transparência e legitimidade na composição do dispositivo de abertura. Além disso, a inclusão da representação estudantil é fundamental, considerando o papel das estudantes e dos estudantes na construção do campo arquivístico e na formação acadêmica da área. Ressalta-se, ainda, a importância dessa participação diante da ausência de representação estudantil em outros espaços do processo da Conferência, especialmente na Comissão Organizadora Nacional, o que reforça a necessidade de assegurar sua presença em momentos institucionais de destaque.</p>

D-014 20 ENEA

Art. 20 — Plenária final

Texto atual (síntese):

A plenária final ocorre no dia 28 de maio, porém o horário está redigido de forma incorreta e inconsistente, constando como “das 8h (oito horas e trinta minutos) às 18h”, o que apresenta divergência entre a forma numérica e a forma por extenso.

Sugestão de atualização:

Recomenda-se corrigir a redação do horário, de modo a garantir correspondência entre a indicação numérica e a forma por extenso, além de verificar qual é o horário correto de início da atividade.

Exemplo de ajuste:

Após verificação, adotar uma única forma correta, como: “das 8h (oito horas) às 18h” ou “das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 18h”.

Justificativa:

A divergência entre a escrita numérica e por extenso configura erro material no texto e pode gerar dúvidas operacionais, prejudicando a organização e o correto ~~comparcimento das pessoas participantes~~

D-015 24 a 28 ENEA

Arts. 24 a 28 — Moções

Texto atual (síntese):

Exigência mínima de 100 assinaturas para apresentação de moções, com tempo reduzido para defesa.

Sugestões de atualização:

☐ Reavaliar o número mínimo de assinaturas, considerando o total de 469 pessoas delegadas com direito a voto, ajustando o percentual para cerca de 20% (aproximadamente 90 assinaturas);

☐ Ampliar o tempo de defesa das moções para 3 a 5 minutos.

Justificativa:

As medidas contribuem para reduzir barreiras excessivamente formais, ampliar a possibilidade de incidência política das delegações e garantir tempo adequado para apresentação qualificada das propostas.

**CONSIDERAÇÕES DA SISTEMATIZAÇÃO****PARECER**

Do ponto de vista técnico, não há objeção à sugestão de dar publicidade às contribuições feitas durante a consulta pública, bem como sobre as decisões do Conselho. Cabe à CON/CONARQ decidir

Análise da CON/Conselho

A proposta sugere que se restrinja o âmbito de adaptações metodológicas e decisões sobre casos omissos por parte da CON (arts. 29 e 33).

As adaptações metodológicas que poderão ser feitas certamente não poderão ferir o regimento interno nem a sistemática geral da conferência. É possível a assimilação do destaque quanto ao art. 29.

Favorável à assimilação

A proposta sugere que se restrinja o âmbito de adaptações metodológicas e decisões sobre casos omissos por parte da CON (arts. 29 e 33).

Em relação ao art. 33, a competência supletiva da CON é padrão em todas as conferências, não cabendo explicitar o alcance da competência sobre casos omissos, tendo em vista que, por serem omissos, não dá para prever todas as possibilidades. A CON, como instância tomadora das principais decisões, precisa ter essa liberdade diante de fatos que surgirem. Não favorável à assimilação quanto ao 33

Não favorável

A proposta sugere que seja estabelecido o quorum mínimo de 50% das pessoas inscritas no GT para que ocorra deliberação.

Colocar essa trava implicaria em impossibilidade de se deliberar no Grupo de Trabalho caso não alcançado do referido quorum. Isso significa que a ausência de determinados participantes poderia resultar na interdição dos trabalhos da conferência, algo semelhante a uma obstrução dos trabalhos.

Considerando que os GTs terão apenas um dia para apreciar e deliberar uma quantidade razoável de propostas, e que durante a dinâmica dos trabalhos muitos participantes mudam de GTs, saem da sala e, por vezes, se ausentam dos trabalhos conferenciais, entendemos que a elevação do quorum mínimo necessário pode prejudicar o andamento os trabalhos e a própria produção dos GTs, correndo o risco de não sair com as 5 propostas aprovadas, o que acabaria por punir os participantes assíduos.

Não favorável

A proposta sugere retirar do regulamento a possibilidade de inversão das fases de discussão/aprimoramento das propostas e escolha das 5 propostas aprovadas do GT (propomos alterar a nomenclatura para "aprovação" e não priorização, para não confundir com aquela feita na plenária final).

Pela regra geral, a discussão deverá ocorrer após a leitura integral de todas as propostas e, ao final dos trabalhos, escolher as 5 aprovadas do GT. Contudo, a depender do ritmo das discussões, corre-se o risco de demorar muito na discussão/aprimoramento, sem se definir as propostas eleitas pelo grupo. A possibilidade de inversão (e a necessidade de fazê-la a partir das 17h30) é necessária para garantir que o produto principal (5 propostas) seja alcançado e suficientemente debatido.

A proposta sugere explicitar que as sugestões de aglutinação não sejam feitas sem critério, apenas somando redações. É necessário haver pertinência temática, entre outros requisitos. A sugestão é coerente e pertinente.



Não favorável

Favorável à assimilação

A proposta questiona como serão preenchidas as vagas dos GTs, considerando o máximo de 90 pessoas por GT, e considerando o total de 469 pessoas delegadas.

Questiona, ainda, se o quorum previsto no inciso III do art. 11 se refere apenas às pessoas delegadas ou ao total de participantes dos GTs.

Embora o texto pareça não deixar dúvidas, o questionamento demonstra que ainda há espaço para divergência de interpretação. Portanto, é possível ajustar para deixar mais explícito.

Favorável à assimilação

A proposta sugere inserir um novo artigo que permita considerar critérios como procedência regional ou equilíbrio entre os segmentos quando do sorteio das pessoas delegadas que eventualmente se inscreverem em número acima de 90 nos GTs.

A consultoria entende que cabe à CON analisar e definir, não tendo opinião específica sobre esse ponto.

Análise da CON/Conselho

A proposta sugere reduzir de 100 para 50 o número de assinaturas para submissão de moções na etapa nacional. Argumenta que 100 corresponde a 21% do total, o que seria um quorum alto. A consultoria entende que cabe à CON analisar e definir, não tendo opinião específica sobre esse ponto. Há que se considerar, contudo, a sugestão do destaque D-015, formulada pela ENEA, que solicita alteração para 90, em vez dos 100.

A proposta sugere explicitar um quorum mínimo de 50% de pessoas delegadas credenciadas na etapa nacional para que se ocorram as deliberações durante a plenária final.

De fato, não há essa previsão no regulamento interno. É uma alteração possível e pertinente. Considerando que não há previsão de voo de retorno das delegações antes das 18h, é possível prever esse quorum mínimo. Contudo, sugerimos que o quorum mínimo seja de instalação, e não de deliberação para todas as votações, pois corre o risco de impedir as deliberações durante a plenária final, prejudicando as pessoas assíduas. Entendemos ser possível a assimilação parcial.

Análise da CON/Conselho

Favorável à assimilação parcial

A proposta sugere inserir um novo artigo para explicitar que as decisões nos GTs sejam registradas e publicizadas. Já é praxe o registro e publicidade, contudo não está tão explícito no texto.  
A consultoria entende que é possível sim dar essa publicidade.

Favorável à assimilação

A proposta sugere que conste no próprio Regulamento da etapa nacional (ou num anexo a ele vinculado) a programação da etapa nacional, e não apenas na página da conferência.

A definição da programação muitas vezes é dinâmica, necessitando de ajustes em data muito próxima da conferência. Contudo, se já tivermos itens da programação definidos, e se há segurança da CON quanto a essa disponibilização, pode ser assimilada a sugestão de colocar um quadro com essas informações.

Análise da CON/Conselho

A proposta sugere a inserção de um procedimento de contingência para situações excepcionais que poderiam impedir a pessoa de se credenciar, como atraso de voo, extravio ou dano no crachá, entre outras situações.

Entendemos que situações excepcionais devem ser tratadas excepcionalmente, não cabendo descrever todas as possibilidades de eventualidades no texto, mas sim uma redação que contemple tais situações de maneira abrangente.

A proposta sugere que sejam descritas no próprio regulamento quais serão as participações na cerimônia oficial de abertura.

A definição de quais pessoas comporão a mesa de abertura muitas vezes ocorre de maneira dinâmica, com confirmações e ajustes em data muito próxima à conferência. Diante da impossibilidade de confirmação de pessoas participantes com tamanha antecedência, sugere-se deixar em aberto para garantir que a CON consiga substituir por outros nomes.

Favorável à assimilação parcial

Não favorável

Proposta aponta erro material na grafia do horário de início da plenária final e sugere correção.

Como a elaboração foi conjunta gerou despadronização, mas a formatação final será feita antes da publicação

Favorável à assimilação

Proposta sugere reduzir de 100 para 90 (noventa) o número de assinaturas para as moções, correspondente a percentual próximo de 20% das pessoas delegadas. Sugere, ainda, aumentar o tempo de defesa das moções de 3 a 5 minutos.

O número de 90, próximo de 20%, parece ser adequado.  
O tempo de defesa entre 3 e 5 minutos, considerando que não será por cada moção, mas sim por blocos, também parece ser adequado.

Favorável à assimilação

COMO ENTRARIA	DECISÃO CON/CONSELHO
Não possui texto específico	APROVADO
Art. 29 Caso necessário, de acordo com análise de <b>comitê de assuntos extraordinários</b> , composto por membros da Comissão Organizadora Nacional, poderão ser realizadas adaptações <b>operacionais</b> na metodologia das atividades, de modo a garantir que os resultados previstos sejam adequadamente alcançados, <b>resguardadas as normas regimentais, os quoruns e demais regras de deliberação constantes deste regulamento.</b>	APROVADO
Sem texto sugerido para assimilação.	REJEITADO

Art. 11, III (nova redação): As votações ocorrerão com as pessoas delegadas presentes no Grupo de Trabalho, observado quórum mínimo de **50% (cinquenta por cento)** das **pessoas delegadas** inscritas no respectivo grupo.

APROVADO



Sem texto sugerido para assimilação.

Art. 14 Durante a apresentação de destaques a pessoa delegada que propôs o destaque terá até 2 (dois) minutos para sua manifestação. Os destaques podem ser de:

I - Adição;

II - Supressão total ou parcial do texto;

III - Aglutinação (junção de uma ou mais propostas).

(...)

**§8º A aglutinação somente poderá ocorrer quando houver, cumulativamente, identidade ou forte convergência de objeto; compatibilidade entre instrumentos propostos; ausência de contradição entre conteúdos; e preservação do mérito substantivo das propostas aglutinadas.**

REJEITADO

APROVADO

Art. 11 (...)

II – Cada GT terá limite de 90 (noventa) participantes, **incluindo pessoas delegadas, convidadas e observadoras**, até o limite de vagas, devendo ser respeitada a indicação do Grupo de Trabalho constante do crachá e considerando o equilíbrio entre os eixos;  
III – As votações ocorrerão com as pessoas delegadas presentes no Grupo de Trabalho, observado o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das **pessoas delegadas** inscritas no respectivo grupo;

APROVADO

Art. 6º (...)

**§6º A distribuição de pessoas delegadas nos Grupos de Trabalho observará, sempre que operacionalmente viável, critérios de equilíbrio representativo entre segmentos, procedência regional e origem das delegações, preservado o método de sorteio previsto neste Regulamento.**

APROVADO

Art. 25. Cada moção deve ser assinada por, no mínimo, **50** pessoas delegadas credenciadas na etapa nacional, **considerada, sempre que possível, a representatividade regional.**

APROVADO

Art. 20. A plenária final será realizada no dia 28 de maio de 2026, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 18h(dezoito horas), sendo coordenada por composição paritária entre sociedade civil e poder público, e presidida pela autoridade estabelecida no Capítulo I deste regulamento.

APROVADO

§1º: A Plenária Final apreciará e aclamará as 30 (trinta) propostas aprovadas, das quais 18 (dezoito) serão priorizadas, na quantidade de 3 (três) por eixo, e, adicionalmente, apreciará as moções.

**§2º: A plenária final deverá ser instalada e iniciar os debates às 08h30 (oito horas e trinta minutos) com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um(a), das pessoas delegadas credenciadas na etapa nacional, a qualquer momento quando o quórum mínimo for atingido; ou às 9h (nove horas), com qualquer número de pessoas delegadas presentes à plenária. As deliberações serão tomadas por maioria simples das pessoas delegadas presentes.**

**Art. 30.** Os procedimentos deliberativos relevantes e os resultados das votações e priorizações realizadas nos Grupos de Trabalho e na plenária final serão registrados em instrumentais próprios e divulgados nos documentos oficiais da Conferência.

**Parágrafo único.** O conjunto das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho será consolidado e disponibilizado em formato online às pessoas delegadas previamente ao início das votações da plenária final.

[Esse novo artigo entraria como artigo 30, renumerando os seguintes]

**Art. 31.** Os certificados de participação na 2ª CNArq serão disponibilizados em formato digital, após o encerramento da etapa, a todas as pessoas participantes, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

**Art. 32.** Será garantido o atendimento às demandas de acessibilidade e demais condições específicas, conforme informações prestadas pela pessoa participante no seu formulário de inscrição.

**Art. 33.** O relatório final da 2ª CNArq será publicizado e estará disponível para todo o público no site oficial da conferência.

**Art. 34.** Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNArq.

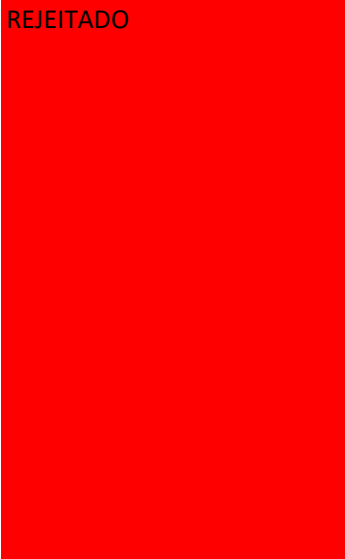
Caso aceite, poderia entrar como um anexo.

APROVADO

APROVADO  
Incluir como anexo

**§7º Situações excepcionais, devidamente justificadas, deverão ser tratadas junto ao Comitê de Assuntos Extraordinários, visando à garantia da plena participação das pessoas delegadas.**

Sem texto sugerido para assimilação.



A plenária final será realizada no dia 28 de maio de 2026, das **8h30** (oito horas e trinta minutos) às 18h(dezoito horas), sendo coordenada por composição paritária entre sociedade civil e poder público, e presidida pela autoridade estabelecida no Capítulo I deste regulamento.

APROVADO

Art. 25. Cada moção deve ser assinada por, no mínimo, **90** pessoas delegadas credenciadas na etapa nacional.

Parágrafo Único. Deverão constar nome completo, assinatura e CPF das pessoas delegadas que assinarem a moção.

Art. 26. A Comissão de Relatoria Nacional organizará as propostas de moções recebidas, que atenderem aos critérios previstos neste capítulo, classificando-as e agrupando-as por tipo.

Art. 27. A apresentação das moções será realizada de forma agrupada, por tipo, sendo assegurada a defesa por até **2 (dois) minutos apenas para as moções que receberem destaques contrários**, vedadas demais intervenções, procedendo-se, em seguida, à votação. **A pessoa que propôs o destaque contrário terá igual tempo para apresentar sua manifestação**

APROVADO, com texto ajustado pela CON